

Protocolo:

Processo:

Projeto:

Tipo: Projeto de Lei

Autor: Deputado Neno Razuk

Dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – no estado de Mato Grosso do Sul, visando promover a inclusão, a acessibilidade e a qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares.

Art. 2º As diretrizes incluirão medidas para tornar os destinos turísticos e serviços acessíveis às pessoas com TEA, tais como:

I – Adaptação de espaços turísticos e serviços para atender às necessidades das pessoas com TEA, proporcionando um ambiente seguro e acolhedor;

II – Promoção de atividades turísticas que considerem as características e preferências das pessoas com TEA, de forma a proporcionar experiências positivas e enriquecedoras;

III – Capacitação de profissionais do setor turístico em relação ao TEA e práticas inclusivas.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual, em colaboração com o setor turístico, organizações da sociedade civil e entidades especializadas, poderá desenvolver políticas, programas e ações que promovam o turismo acessível e inclusivo para pessoas com TEA.

Art. 4º Para incentivar as viagens de familiares de pessoas com TEA, o governo estadual promoverá campanhas de conscientização sobre as atrações turísticas de Mato Grosso do Sul, segurança e os benefícios das viagens para o desenvolvimento social e emocional das pessoas com TEA e seus familiares.

Art. 5º A campanha de conscientização poderá incluir:

I – Publicidade em mídia tradicional e digital;

II – Eventos promocionais e feiras de turismo;

III – Distribuição de material informativo sobre as atrações turísticas de Mato Grosso do Sul;

IV – Indicação e publicidade dos municípios que atendem o disposto nesta lei.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual poderá estabelecer parcerias com o setor privado e outras esferas de governo para a implementação das diretrizes e campanhas mencionadas nesta lei.

Art. 7º O poder executivo regulamentará a presente Lei, bem como indicará os órgãos responsáveis pela fiscalização de seu cumprimento.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias , suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 04 de dezembro de 2023.

NENO RAZUK

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – é uma forma importante de promover a inclusão social, o desenvolvimento pessoal e a qualidade de vida dessas pessoas.

Além disso, viagens em família proporcionam oportunidades únicas de convívio e fortalecimento de vínculos.

O turismo é um fenômeno social que envolve o deslocamento de pessoas com objetivo de recreação, descanso, cultura, lazer, entre outros. Assim de acordo com especialistas, o turismo pode contribuir decisivamente para o desenvolvimento sustentável e para a inclusão social, por agregar um conjunto de dimensões favoráveis à solidariedade e à integração social.

É notável que o segmento se encontra em constante crescimento mundialmente, principalmente por ser pensado como um meio de inclusão dos mais variados setores sociais, inclusive de pessoas com deficiência.

Desta maneira, surge o termo “turismo acessível” que entra com o objetivo de “fazer viagens e destinos, produtos e informação turística apropriada para todos aqueles que têm necessidades especiais ao nível de acessibilidade [...]”. (Peixoto e Neumann, 2009, p.147).

Consta na legislação brasileira, um número significativo de leis e normas sobre os direitos de pessoas com deficiência no âmbito turístico, entretanto, não garante a prática da inclusão, visto que, essas pessoas encontram, em seu cotidiano, diversos obstáculos para exercer sua plena cidadania. Barreto (2006) aponta que muitos serviços são prestados de forma precária, com o pensamento de que o turista é quem tem que se adequar às adversidades. Em relação aos tipos de deficiência, a Organização Mundial da Saúde (2011) as caracteriza como efeitos causados pela correlação entre problemas de saúde, fatores pessoais e fatores ambientais, sendo identificadas entre deficiência física, auditiva, visual, mental e múltipla.

Em relação aos tipos de deficiência, a Organização Mundial da Saúde (2011) as caracteriza como efeitos causados pela correlação entre problemas de saúde, fatores pessoais e fatores ambientais, sendo identificadas entre deficiência física, auditiva, visual, mental e múltipla.

À vista disso, o projeto foca no segmento de turistas com autismo, uma condição de neurodesenvolvimento que afeta a capacidade de comunicação e relação adequada com o ambiente e outras pessoas (Elsabbagh et. al, 2012). É um transtorno que compreende particularidades comportamentais, cognitivas e, talvez, até genéticas.

A Organização Mundial da Saúde (2022, s/p) classifica o Transtorno do Espectro Autista como “grupo de condições caracterizados por algum grau de dificuldade com a interação social e comunicação. Outras características são padrões atípicos de atividades e comportamentos, como dificuldade na transição de uma atividade para outra, foco em detalhes e reações incomuns às sensações”.

O possível surgimento de elementos que reduzem e impossibilitam a participação de indivíduos dentro do Transtorno do Espectro Autista (TEA) pode gerar um sentimento de exclusão e afetar as suas intenções de viagem (Karl et. al, 2020). Além disso, a intenção de uma família em viajar pode ser afetada, também, por outros medos pessoais, relacionados à segurança e a saúde.

Para Pereira (2011), o turismo acessível significa poder viajar para qualquer lugar, sozinho ou acompanhado, sem nenhum tipo de discriminação. De acordo com o Ministério do Turismo (2014), esse segmento do turismo é uma maneira de pensar na atividade de forma inclusiva, baseando-se em princípios de equidade, solidariedade, igualdade de oportunidades e a inclusão social. A acessibilidade no turismo se torna uma grande motivação para a inclusão social que o turismo tanto carece, possibilitando condições para que todas as pessoas tenham qualidade e autonomia nos serviços prestados.

Acredita-se que, pessoas com deficiência são as mais prejudicadas em relação ao livre acesso aos equipamentos e serviços turísticos. É possível deduzir que esses indivíduos viajam menos, uma vez que, é difícil encontrar produtos adaptados às suas necessidades, logo optam por não viajar para

evitar constrangimentos e situações de risco.

Para se conseguir atingir a acessibilidade no turismo, é importante que as atividades e os estabelecimentos que o integram igualmente se adaptem às pessoas com deficiência.

Usando a hotelaria como exemplo, entende-se que não se trata apenas de um hotel ser acessível, mas sim seus agentes de operação trabalharem em rede para tornar o próprio destino turístico mais acessível em todos os aspectos (Arsénio, 2016).

Este projeto de lei visa criar diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com TEA em Mato Grosso do Sul, ao mesmo tempo em que incentiva os familiares dessas pessoas a viajarem pelo Estado.

A implementação dessas diretrizes e campanhas de conscientização contribuirá para a inclusão, o desenvolvimento pessoal e a valorização das pessoas com TEA e de suas famílias.

Portanto, conto com os nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço importante na promoção do turismo inclusivo e no fortalecimento dos laços familiares em Mato Grosso do Sul.